

CONTRATO N° 02/2024

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC, E A EMPRESA JAILSON TRINDADE OLIVEIRA

O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC, pessoas jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.314.802/0001-43, com sede na Praça da Bandeira, 109 – Centro de Ribeirópolis - Sergipe - CEP: 49.530-000, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA, brasileiro, casado e a empresa **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA**, Sob CNPJ nº 32.720.872/0001-10, situada na Rua do Comercio, nº 86, Bairro centro, Itabi/SE, CEP: 49.870-000, representada neste ato pelo Sr.º Jailson Trindade Oliveira, portadora do CRC/SE N° 1.565, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, conforme processo de **Inexigibilidade nº 011/2023**, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato administrativo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONTABILIDADE PÚBLICA ABAIXO ESPECIFICADA:**

- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA.**
- **ASSESSORIA NOS SERVIÇOS CONTÁBEIS, NO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE TODAS MATÉRIAS ORIUNDAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DE ESTADO DE SERGIPE.**
- **ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS GERAL DESTA ENTIDADE.**
- **ELABORAÇÃO DOS INFORMES ATÉ O DIA 30 DO MÊS SEGUINTE.**
- **ELABORAÇÃO DO BALANÇO GERAL DESTA ENTIDADE ATÉ O DIA 30 DE ABRIL DE CADA ANO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços previstos a pagar ao Contratado a importância de R\$ 3.630,00 (três mil seiscentos e trinta reais) mensais, totalizando R\$ 43.560,00 (quarenta e três mil quinhentos e sessenta reais).

Parágrafo Primeiro - Além do valor acima, a Contratada fará jus a 01 (um) honorário adicional no valor de R\$ 3.630,00 (três mil seiscentos e trinta reais) parcela referente a elaboração de balanço anual.

Perfazendo o valor TOTAL GLOBAL CONTRATADO de R\$ 47.190,00 (quarenta e sete mil cento e noventa reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato possui vigência até o dia **31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro)**, iniciando a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

1 Consórcio Público do Agreste Central Sergipano
17.512.0001.2001 – Manutenção das Atividades do Consórcio Público
3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria
Fonte: 18800000

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) fornecer todos os meios e subsídios necessários para que o **CONTRATADO** desempenhe, na forma estipulada, os serviços;
- b) efetuar o pagamento na forma convencionada na CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento, dentro do prazo pactuado, desde que atendida as formalidades previstas;
- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar o **CONTRATADO**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- e) promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- f) fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – O regime jurídico deste Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e Parágrafos, e, no que couber, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**.
- b) reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato, verificando vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
- c) atender às determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem assim às Autoridades Superiores;
- d) atualizar quando solicitado o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao **CONTRATANTE** acerca dos procedimentos adotados;
- e) responder pelos eventuais danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;
- f) apresentar comprovação de recolhimento dos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre serviços prestados, durante o período de execução do presente contrato, relativos aos encargos fiscais, comerciais, sindicais, trabalhistas e previdenciários resultantes da execução deste instrumento, não transferindo ao órgão a responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto deste Contrato;
- g) zelar pela quantidade e perfeição dos serviços executados;
- h) manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação e na Lei n.º 8.666/93; e
- i) efetuar o respectivo adimplemento fiscal relativo ao serviço.
- j) À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

l) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

Parágrafo Primeiro: É conferido ao **CONTRATADO** os direitos existentes e relacionados nos arts. 59, 79 § 2º, e no art. 109, todos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Constituem-se ainda obrigações do **CONTRATADO**, as resultantes dos arts. 66 a 71, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Fica designada a Sr. Evanilson Santana Santos, Função de Superintendente, Portador(a) de C.P.F. sob. o nº 000.837.665-45 como gestor deste contrato, e como Fiscal o Sr. Jose Edigar Santos de Araujo, Portador(a) de C.P.F. sob. o nº 068.668.155-09, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações por ventura necessária ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas, no que couber, na forma e condições do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte do **CONTRATADO**, caberá ao **CONTRATANTE** aplicação de sanções administrativas, quais sejam:

- a) advertência
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- c) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas dará margem a **RESCISÃO ANTECIPADA** do presente Contrato, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações ou notificações prévias por parte do **CONTRATANTE**, conforme normas de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa, observadas as disposições deste Contrato à Lei n.º 8.666/93, notadamente o disposto nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a rescisão, consideram-se todos os prazos vencidos, devendo ser pagos todos os serviços já realizados, em sua proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro: Em caso de rescisão por ato discricionário do órgão Contratante, além das sanções permitidas em lei, continuará a empresa contratada a fazer jus ao recebimento do percentual contratado, até o trânsito em julgado de todas as controvérsias pertinentes ao objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

Os valores constantes neste contrato serão monetariamente atualizados de acordo com a variação anual da “tabela prática para cálculo de atualização monetária dos débitos judiciais”, elaborada de acordo com a jurisprudência predominante do Tribunal de Justiça de Sergipe e/ou pelo IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes, em comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem certas e avençadas, as partes assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Ribeirópolis/SE, 02 de janeiro de 2024.


CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC
FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
CONTRATANTE


JAILSON TRINDADE OLIVEIRA
JAILSON TRINDADE OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 
2ª 